

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 2.859, de 29 de Dezembro de 1.995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**ARTIGO 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

## Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tatuí sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**ARTIGO 5º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**ARTIGO 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Dezembro de 1.995.

  
JOAQUIM AMADO QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

(Ofício nº 914/95, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração, da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data retro e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,



Maria Neide de Paula Lisboa.